



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 06/2026 – PROCESSO IPMU nº 123/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação biopsicossocial, executados por equipe técnica própria e integrada, composta, no mínimo, por médico e assistente social, com emissão de laudo biopsicossocial integrado, destinada à instrução de processos administrativos previdenciários do IPMU, conforme Termo de Referência.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO)

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.014,15 (sete mil e catorze reais e quinze centavos)

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.387/2024.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16 de outubro de 2026 às 09h00 (nove horas)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 de outubro de 2026 às 09h00 (nove horas)

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 23 de outubro de 2026 às 09h05 (nove horas e cinco minutos)

FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, localizado na Rua Paraná, nº. 408, Centro, neste Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, e pelos endereços eletrônicos: www.ipmu.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (12) 3833-3044.

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, em 15 de outubro de 2026.

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº xx/2026 – PROCESSO nº 123/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU, CNPJ nº 04.921.738/0001-42, localizado na Rua Paraná nº 408 - Centro, em Ubatuba-SP, CEP 11.690-400, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, do Decreto Municipal nº 8.387, de 05 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **LINK DA SESSÃO:** “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br).

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Esta Dispensa de Licitação Eletrônica destina-se à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação biopsicossocial, executados por equipe técnica própria e integrada, composta, no mínimo, por 1 (um) médico e 1 (um) assistente social, com emissão de laudo biopsicossocial integrado, destinada à instrução dos processos administrativos previdenciários do IPMU que dependam da caracterização de deficiência, invalidez ou incapacidade**, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), em item único:

1.1.1. **ITEM ÚNICO – AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL COMPLETA.** Avaliação biopsicossocial completa, realizada por equipe integrada da contratada, composta por médico com inscrição ativa no CREMESP e assistente social com inscrição ativa no CRESS 9ª Região/SP, com aplicação da metodologia prevista no Termo de Referência e emissão de laudo biopsicossocial integrado, para até 05 (cinco) avaliados; **Valor unitário estimado: R\$ 1.402,83 (mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos);**

1.1.2. Não haverá contratação nem pagamento em separado do médico e do assistente social: a avaliação será contratada e paga como um todo, por avaliação concluída com laudo integrado aceito.

1.1.3. Estimativa de valor total: **R\$ 7.014,15 (sete mil e catorze reais e quinze centavos).**

1.1.4. O preço foi formalizado no dia 09/10/2026, nos termos da Estimativa de Preço.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do item único**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratada executará os serviços conforme o Termo de Referência, mediante Ordens de Serviço emitidas pelo IPMU, observados os prazos de agendamento e de entrega dos laudos nele previstos. As avaliações serão realizadas em sala disponibilizada pelo IPMU em sua sede, sem atendimento na residência do avaliado.

1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. **Poderão participar pessoas jurídicas**, inclusive empresários individuais, legalmente constituídas e que disponham da equipe técnica exigida no Termo de Referência (médico e assistente social), não sendo admitida a participação de pessoas físicas. Não se aplica a exclusividade de participação prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, II e III, da mesma Lei, considerando a especificidade do objeto e o reduzido número de fornecedores identificados na pesquisa de preços, o que não assegura a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do Termo de Referência, além do risco de a contratação restar deserta. Ficam assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e a preferência previstos na referida Lei Complementar e no art. 12 do Decreto Municipal nº 8.387/2024.

2.4. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

a) empresa que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPMU ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) servidor ou dirigente do IPMU (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, deslocamentos, materiais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 3.5. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4 FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM ÚNICO (05 AVALIAÇÕES), INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DA OPERAÇÃO.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será definido pelo condutor do processo, se o caso.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço (Diretoria de Segurança e Benefícios).

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** (item 8.5) deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

6.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor.

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, sendo previamente convocado para manifestação, por meio do “chat”.



6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, incluindo seus anexos.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o IPMU examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Ordem de Serviço, nos termos do art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.387/2024.

7.1.1. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.1.2. O contratado reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

7.4. O valor quantificado total trata-se de estimativa, ficando o pagamento condicionado às avaliações efetivamente realizadas e aos laudos aceitos, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pelo IPMU.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência, pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPMU (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.7. O IPMU deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).
- 8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O recurso financeiro para o atendimento do objeto deste edital correrá às expensas de dotação do próprio orçamento vigente desta Autarquia, obedecendo à seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA
03.19.01.04.122.0004.2.008.339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos	Recursos Próprios da Administração Indireta

10 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. As avaliações serão agendadas e os laudos entregues nos prazos previstos no Termo de Referência (Anexo I), contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 10.2. Cabe ao fornecedor notificar o IPMU com antecedência caso ocorra qualquer previsão de atraso no agendamento das avaliações ou na entrega dos laudos.
- 10.3. Os laudos serão recebidos e aceitos pela fiscalização após a verificação de sua conformidade com a metodologia prevista no Termo de Referência e com o conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência, podendo ser solicitada a sua complementação ou correção, sem ônus para o IPMU.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por avaliação biopsicossocial completa concluída com laudo integrado aceito, no prazo de até 10 (dez) dias contados do atesto da Nota Fiscal de Serviços eletrônica.

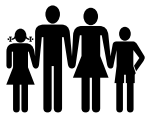


Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 11.2. Os pagamentos serão efetivados na conta bancária indicada pelo contratado, de sua titularidade.
- 11.3. O CNPJ constante do documento de cobrança deverá ser o mesmo do fornecedor que apresentou a proposta.
- 11.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade do fornecedor.
- 11.5. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, este será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.
- 11.6. O IPMU poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos deste Edital.
- 11.7. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.
- 11.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, inclusive o IRRF e o ISSQN, quando devidos, observando-se, quanto ao IRRF, a IN RFB nº 1.234/2012, conforme decidido pelo STF no RE 1.293.453/RS (Tema 1130).

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
- 12.2.3. realizar a contratação com base nos orçamentos ofertados para a formalização de preço.
- 12.3. O disposto nos subitens 12.2.1 a 12.2.3 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo quanto às regras do certame, prevalecerão as deste Aviso.
- 12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 12.13.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento, Independência Técnica, Sigilo e Cumprimento da LGPD;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 12.13.3. ANEXO III – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 12.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.
- 12.13.5. ANEXO V – Modelo de Declarações Unificadas;
- 12.13.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e de Notificação;
- 12.13.7. ANEXO VII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, em 15 de outubro de 2026.

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

1. DO OBJETO

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar avaliações biopsicossociais, por meio de equipe própria formada, no mínimo, por 1 (um) médico e 1 (um) assistente social, com entrega de **laudo biopsicossocial integrado** ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU. O laudo servirá para instruir os processos previdenciários em que a lei exige esse tipo de avaliação, nas finalidades do subitem 1.4.

1.2 Natureza: Serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual (perícias e avaliações – art. 6º, XVIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021), não contínuo e prestado sob demanda. A própria CONTRATADA organiza, executa e integra as avaliações médica e social, de modo que o IPMU recebe um único laudo, e não dois laudos separados.

1.3 Item único: A contratação tem um só item: a **avaliação biopsicossocial completa**. Ela inclui tudo o que for necessário para concluí-la: agendamento, avaliação médica, avaliação social, aplicação da metodologia, reunião técnica da equipe, elaboração e assinatura do laudo, respostas a quesitos, esclarecimentos e correções.

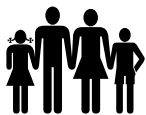
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
01	Avaliação biopsicossocial completa, realizada por equipe da CONTRATADA (médico e assistente social), com emissão de laudo biopsicossocial integrado, nos termos deste Termo de Referência	05	Avaliação completa (laudo integrado aceito)

1.4 Finalidades: Cada avaliação terá uma das finalidades abaixo:

- A) Aposentadoria do servidor com deficiência:** atestar se há deficiência, qual o seu grau, a data provável em que começou e se o grau mudou ao longo do tempo (art. 6º, §§ 3º a 7º, da Lei Complementar Municipal nº 23/2022);
- B) Dependentes e pensionistas:** verificar se há invalidez ou deficiência intelectual, mental ou grave e se ela já existia na data do óbito do segurado (arts. 18, IV, 23 e 24 da LC Municipal nº 23/2022 e art. 13, § 5º, da Lei Municipal nº 2.650/2005);
- C) Aposentadoria por incapacidade permanente:** oferecer subsídio técnico para a análise do pedido (arts. 8º e 9º da LC Municipal nº 23/2022), sem substituir a perícia médica oficial.

A quantidade corresponde aos processos hoje pendentes, listados abaixo, e pode ser remanejada entre as finalidades, respeitado o total. A Finalidade A é mantida por ser a hipótese em que o IFBrA está previsto em norma e por haver demanda previsível (art. 6º da LC Municipal nº 23/2022).

Nº	AVALIADO(A)	PROCESSO	VÍNCULO COM O RPPS	FINALIDADE
01	R.T.M.O.	IPMU nº 040/2026	Pensionista – dependente do ex-segurado C.I.O.	B (arts. 18, IV, 23 e 24 da LC nº 23/2022)
02	T.M.O.	IPMU nº 040/2026	Pensionista – dependente do ex-segurado C.I.O.	B (arts. 18, IV, 23 e 24 da LC nº 23/2022)
03	V.B.J.	SA/7261/96	Dependente do segurado V.B.	B (art. 23 da LC nº 23/2022 e art. 13, § 5º, da Lei nº 2.650/2005)
04	C.L.M.	IPMU nº 062/2026	Servidora – pedido de aposentadoria por incapacidade permanente	C (arts. 8º e 9º da LC nº 23/2022)



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Nº	AVALIADO(A)	PROCESSO	VÍNCULO COM O RPPS	FINALIDADE
05	H.F.A.	IPMU nº 075/2023	Servidor – pedido de aposentadoria por incapacidade permanente	C (arts. 8º e 9º da LC nº 23/2022)

Os avaliados aparecem apenas pelas iniciais, pois se trata de dados sensíveis de saúde (arts. 5º, II, e 11 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Nome completo, endereço e documentos serão enviados somente à CONTRATADA, junto com a Ordem de Serviço. As quantidades são estimadas: o IPMU não é obrigado a demandar todas as avaliações e só paga as concluídas com laudo aceito.

1.5 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço. Se o objeto não for concluído nesse período, o prazo será prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o parágrafo único desse artigo quando o atraso for culpa da CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade: Conforme a Justificativa da Presidência e o Documento de Formalização da Demanda (Processo Administrativo nº 123/2026), há 5 (cinco) processos pendentes, listados no subitem 1.4, que dependem de laudo técnico feito por profissionais habilitados, com imparcialidade e metodologia reconhecida. Isso dá segurança jurídica às decisões do IPMU e protege os direitos dos segurados e dependentes.

2.2 Base legal: A Constituição Federal (art. 40, § 4º-A) exige avaliação biopsicossocial prévia, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, para a aposentadoria do servidor com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015, art. 2º, § 1º) define que ela considera os impedimentos do corpo, os fatores socioambientais e pessoais, a limitação nas atividades e a restrição de participação. No Município, a LC nº 23/2022 (art. 6º, §§ 4º, 5º e 7º) determina que a avaliação seja médica e social, que se ateste a deficiência, seu grau e a data provável de início, e que os requisitos sejam ajustados se a deficiência surgir ou mudar de grau depois da filiação ao RPPS.

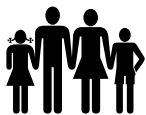
2.3 Uso dos parâmetros do Regime Geral: O art. 6º, § 3º, da LC Municipal nº 23/2022 manda adotar, para definir deficiência grave, moderada e leve, os parâmetros do Regime Geral de Previdência Social: a LC nº 142/2013, o Decreto nº 3.048/1999 (arts. 70-A a 70-I) e a Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU nº 1/2014, que aprovou o **Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria – IFBrA**. Essas normas foram feitas para o INSS e não obrigam diretamente o IPMU; na falta de regulamento municipal, são usadas como **parâmetro técnico, por analogia**. Não se identificou norma que tenha revogado a Portaria nº 1/2014; norma nova seguirá o subitem 3.11.

2.4 Instrução do processo: Por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), o Estudo Técnico Preliminar é facultativo (art. 13, I, do Decreto Municipal nº 8.387/2024). As escolhas técnicas e jurídicas estão registradas neste Termo, que atende, no que couber, ao art. 18, § 2º, e ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Solução: Contratar uma única empresa com equipe própria (no mínimo médico e assistente social), que organiza, executa e integra as avaliações e entrega ao IPMU um laudo integrado, assinado pelos profissionais. A coordenação da equipe cabe exclusivamente à CONTRATADA; o IPMU não coordena nem faz a mediação técnica entre os profissionais.

3.2 Por que um item único: O art. 47 da Lei nº 14.133/2021 manda dividir o objeto quando isso for



tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Aqui, separar a avaliação médica da social não é adequado, porque:

- a) **o método é integrado:** a avaliação exigida em lei é multiprofissional e interdisciplinar. No IFBrA, a nota final é a soma das notas dadas pelo médico e pelo assistente social às mesmas 41 atividades, e a data de início, as mudanças de grau e a classificação só se definem juntando as duas visões;
- b) **a responsabilidade ficaria dividida** (art. 47, § 1º, I): contratos separados aumentariam o risco de laudos divergentes ou incoerentes, sem um responsável pelo resultado final;
- c) **o custo administrativo seria maior** (art. 47, § 1º, II): seriam duas propostas, duas fiscalizações e dois pagamentos por avaliação, e o IPMU teria de articular profissionais independentes, o que não lhe compete;
- d) **a competição é preservada** (art. 47, § 1º, III): aceita-se qualquer vínculo entre os profissionais e a empresa; não se exige experiência da empresa, número mínimo de atestados nem título de especialista; há preferência para microempresas e empresas de pequeno porte; e profissionais autônomos podem se reunir em sociedade para participar.

Assim, o parcelamento não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso (Súmula TCU nº 247; art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, por analogia).

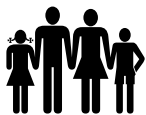
3.3 Metodologia: A avaliação segue a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, da Organização Mundial da Saúde, e, na Finalidade A, o IFBrA (Portaria Interministerial nº 1/2014, art. 2º, § 1º, e Anexo). O IFBrA analisa **41 atividades em 7 domínios** (sensorial; comunicação; mobilidade; cuidados pessoais; vida doméstica; educação, trabalho e vida econômica; socialização e vida comunitária). Cada atividade recebe nota 25, 50, 75 ou 100, conforme o grau de independência. Regras principais:

- a) a nota reflete o que a pessoa realmente faz no seu ambiente habitual, e não o que faria em condições ideais; se o desempenho varia, vale o nível de maior dependência, salvo se a pessoa deixa de fazer a atividade por escolha própria;
- b) todas as atividades devem ser pontuadas; quando a nota for 25, registra-se se há barreira externa que a explique (produtos e tecnologia; ambiente; apoio e relacionamentos; atitudes; serviços, sistemas e políticas), mantida a nota;
- c) aplica-se o Método Linguístico Fuzzy nos casos previstos no Anexo da Portaria, com o formulário próprio: todas as atividades do domínio sensível recebem a menor nota dada naquele domínio;
- d) a pontuação total é a soma das notas do médico e do assistente social, variando de 2.050 a 8.200 pontos.

3.4 Etapas da avaliação: Todas incluídas no preço:

- a) **Avaliação médica:** entrevista clínica, exame físico, análise de relatórios e exames, identificação dos impedimentos de longo prazo (com diagnóstico e CID), descrição das funções e estruturas do corpo afetadas segundo a CIF, pontuação médica da matriz e indicação fundamentada da data provável de início e das mudanças ao longo do tempo;
- b) **Avaliação social:** entrevista com o avaliado e, se necessário, com familiares; análise do contexto pessoal, familiar, social e de trabalho e das barreiras (urbanísticas, arquitetônicas, de transporte, de comunicação, atitudinais e tecnológicas); e pontuação social da matriz;
- c) **Reunião técnica conjunta:** a equipe compara as avaliações, alinha os dados (funções afetadas, data de início, mudanças de grau, aplicação do Fuzzy) e consolida a pontuação e a classificação;
- d) **Laudo integrado:** documento único, com a estrutura do subitem 3.8, assinado pelo médico e pelo assistente social.

3.5 Autonomia profissional e divergências: Cada profissional responde pela sua área e se identifica com



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

nome e número no conselho (Lei nº 8.662/1993, art. 5º, IV; Resolução CFESS nº 557/2009; Código de Ética Médica, arts. 92 e 98); uma área não pode assinar pela outra. Havendo divergência sobre ponto relevante (deficiência, pontuação, data de início ou grau), a equipe discute e registra o resultado; se ela persistir, será registrada com fundamentos e efeitos, sem ser apresentada como consenso e sem mediação do fiscal.

3.6 Classificação do grau (Finalidade A): Segue o item 4.e do Anexo da Portaria nº 1/2014, adotado como parâmetro (subitem 2.3):

PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
até 5.739	Deficiência grave
de 5.740 a 6.354	Deficiência moderada
de 6.355 a 7.584	Deficiência leve
7.585 ou mais	Pontuação insuficiente para caracterizar deficiência para fins de aposentadoria

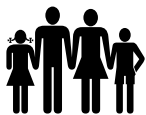
O impedimento deve ser de longo prazo, ou seja, durar no mínimo 2 (dois) anos seguidos (art. 3º da Portaria nº 1/2014). A equipe indicará a data provável de início da deficiência e os períodos em cada grau, para que o IPMU possa ajustar os requisitos quando a deficiência surgir ou mudar depois da filiação ao RPPS (art. 6º, §§ 5º e 7º, da LC Municipal nº 23/2022; arts. 6º, § 1º, e 7º da LC nº 142/2013; art. 70-D do Decreto nº 3.048/1999). Quando for preciso olhar para o passado, as conclusões devem se basear em documentos da época, não bastando prova apenas testemunhal (art. 70-D, § 1º, do Decreto nº 3.048/1999), e o laudo dirá o grau de certeza da conclusão.

3.7 Finalidades B e C: Segue-se o conceito biopsicossocial da Lei nº 13.146/2015 (art. 2º, § 1º), tendo a CIF como referência, para responder à questão de cada processo, indicada em quesitos na Ordem de Serviço. A matriz do IFBrA pode ser usada como apoio, desde que o laudo registre que ela foi criada para o Regime Geral e para a LC nº 142/2013, que não é obrigatória nessas finalidades e que as notas e faixas do subitem 3.6, sozinhas, não decidem sobre invalidez, deficiência ou incapacidade, o que depende de conclusão fundamentada da equipe.

- Finalidade B:** dizer, de forma fundamentada e com base em documentos, se há invalidez ou deficiência intelectual, mental ou grave, quando ela começou e se já existia na data do óbito do segurado (arts. 23 e 24 da LC Municipal nº 23/2022);
- Finalidade C:** manifestação médica sobre a capacidade de trabalho, se a incapacidade é permanente ou temporária, a possibilidade de readaptação e a data provável de início, com manifestação social sobre o contexto. Serve como subsídio e não substitui a perícia médica oficial nem as providências do art. 8º, §§ 3º e 7º, da LC Municipal nº 23/2022.

3.8 Conteúdo mínimo do laudo: Documento único, dividido em Parte I (médica), Parte II (social) e Parte III (síntese conjunta), contendo no mínimo:

- identificação do avaliado (iniciais e número do processo), finalidade, data, hora, local, informante e acompanhante, se houver;
- nome, número no conselho e assinatura de cada profissional, com referência às declarações de ausência de impedimento (subitem 4.5);
- documentos e exames analisados; história clínica (Parte I) e história social (Parte II);
- diagnósticos com CID, funções e estruturas do corpo afetadas (CIF) e tipo de deficiência, quando for o caso;
- matriz completa, com as notas médica e social de cada atividade, as barreiras externas, o formulário Fuzzy, a pontuação total e a classificação (Finalidade A), ou o instrumento de apoio usado



(Finalidades B e C);

- f) conclusão técnica fundamentada, inclusive sobre o impedimento de longo prazo, a data provável de início (da deficiência, invalidez ou incapacidade) e os períodos de mudança de grau;
- g) síntese conjunta, com o registro da reunião técnica e de eventuais divergências;
- h) respostas fundamentadas aos quesitos do IPMU; e
- i) prazo sugerido para reavaliação, quando recomendável.

3.9 Alcance do laudo: A CONTRATADA apenas avalia e emite o laudo técnico. Ela não concede, nega nem reconhece direitos. A decisão sobre o benefício é exclusiva do IPMU, que pode acolher ou não o laudo, de forma motivada. Por isso, o documento se chama “laudo biopsicossocial integrado” e traz uma “conclusão técnica”, sendo proibido usar termos como concessão, indeferimento ou reconhecimento de direito.

3.10 Local: As avaliações serão realizadas **exclusivamente em sala disponibilizada pelo IPMU em sua sede** (Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP), nas datas e horários agendados. **Não haverá atendimento na residência do avaliado.** O avaliado poderá comparecer acompanhado de familiar ou responsável, quando necessário.

3.11 Mudança de norma: Se surgir norma obrigatória para o IPMU que altere o instrumento ou a metodologia, o IPMU avisará a CONTRATADA por escrito, e a nova regra valerá para as Ordens de Serviço emitidas depois do aviso, preservado o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível (art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

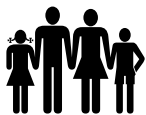
4.1 Equipe mínima: A CONTRATADA manterá, no mínimo:

- a) **Médico:** graduado em Medicina, com inscrição ativa no CREMESP; responsável pela avaliação médica e pela Parte I do laudo;
- b) **Assistente social:** graduado em Serviço Social, com inscrição ativa no CRESS 9ª Região/SP (Lei nº 8.662/1993); responsável pela avaliação social e pela Parte II do laudo;
- c) **Capacitação ou experiência (de cada profissional):** certificado de curso ou treinamento em IFBrA ou CIF **ou** atestado/declaração de experiência anterior em avaliações biopsicossociais, funcionais, periciais ou estudos sociais de pessoas com deficiência. Não se exige carga horária, instituição específica, tempo mínimo, número de atestados nem título de especialista.

Não se exigem outros profissionais (psicólogo, fisioterapeuta etc.), pois o instrumento prevê aplicação pela medicina e pelo serviço social (Portaria nº 1/2014, art. 2º, § 2º, e Anexo, item 4.d) e ampliar a equipe encareceria o serviço e reduziria a competição. Se a equipe julgar indispensável outro parecer, informará ao IPMU, que decidirá; outros profissionais não estão incluídos no preço.

4.2 Vínculo dos profissionais: Podem ser sócios, empregados, prestadores de serviço ou ter outro vínculo legal com a CONTRATADA; não se exige vínculo de emprego. A comprovação pode ser feita por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com concordância do profissional; neste último caso, o vínculo efetivo deve ser comprovado antes da emissão da primeira Ordem de Serviço. Os profissionais indicados devem efetivamente executar o serviço (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), e a CONTRATADA declarará que estão disponíveis para cumprir os prazos.

4.3 Substituição de profissionais: Depende de pedido escrito e justificado da CONTRATADA e de autorização prévia do IPMU, que responderá em até 5 (cinco) dias úteis. O substituto deve ter qualificação igual ou superior, comprovada pelos mesmos documentos, e apresentar a declaração de ausência de impedimento e o compromisso de sigilo. A troca não gera custo ao IPMU nem altera prazos, salvo justificativa aceita. Em avaliação já iniciada, o substituto fará pessoalmente a sua parte, sendo proibido assinar exame que



não realizou (art. 92 do Código de Ética Médica).

4.4 Requisitos da empresa: Pessoa jurídica ou empresário individual com atividade compatível com o objeto, com registro no CREMESP (Resolução CFM nº 1.980/2011) e, quando exigido pelo Conselho Federal de Serviço Social (Resolução CFESS nº 1.015/2022), no CRESS 9ª Região/SP (art. 1º da Lei nº 6.839/1980). Se entender não estar sujeita a algum registro, apresentará declaração fundamentada. A capacidade técnica é demonstrada pela qualificação da equipe (art. 67, III e V, da Lei nº 14.133/2021); não se exige atestado de capacidade da empresa.

4.5 Impedimentos e independência: Não pode atuar como avaliador o profissional que:

- a) seja ou tenha sido médico assistente, assistente social de referência ou tenha atendido o avaliado, ainda que uma vez (art. 93 do Código de Ética Médica);
- b) seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do avaliado, do instituidor da pensão, de seus representantes ou de servidor do IPMU que atue no processo ou na fiscalização;
- c) tenha com essas pessoas vínculo profissional, comercial, financeiro ou de outra natureza que comprometa sua independência, ou tenha interesse econômico no resultado (inclusive remuneração por resultado);
- d) já tenha atuado em processo ou pedido do mesmo avaliado ou benefício (como assistente técnico, perito ou emissor de laudo particular); ou
- e) esteja em qualquer outra situação de conflito de interesses (arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil, por analogia).

Antes de cada avaliação, cada profissional entregará declaração individual de que não está impedido nem é suspeito (renovada se a situação mudar), ou comunicará o impedimento, cabendo à CONTRATADA substituí-lo sem custo. O IPMU não interfere no conteúdo técnico, mas a CONTRATADA deve responder aos quesitos.

4.6 Sigilo e proteção de dados (LGPD): A avaliação envolve dados pessoais sensíveis de saúde e da situação social dos avaliados. Por isso:

- a) **Papéis:** o IPMU é o controlador e a CONTRATADA é a operadora, devendo seguir as instruções do IPMU e respondendo solidariamente por danos causados por descumprimento (arts. 5º, VI e VII, 39 e 42, § 1º, I, da LGPD). A guarda de registros exigida por norma profissional fica com o profissional;
- b) **Finalidade e base legal:** os dados serão usados apenas para a avaliação e o processo correspondente, sendo proibido qualquer outro uso ou compartilhamento (art. 6º, I a III). O tratamento se baseia no cumprimento de obrigação legal e na competência legal do Poder Público (arts. 7º, II, 11, II, “a”, e 23);
- c) **Sigilo profissional:** observam-se o Código de Ética Médica (arts. 73 a 79) e o Código de Ética do Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/1993, arts. 15 a 18), com termo individual de sigilo, que continua valendo após o fim da contratação;
- d) **Segurança:** medidas técnicas e administrativas contra acesso indevido, perda ou vazamento, com acesso restrito e nominal, armazenamento seguro e registro das operações (arts. 37, 46 e 47); a CONTRATADA não pedirá documentos além dos indicados na Ordem de Serviço sem autorização do IPMU;
- e) **Envio:** laudos e documentos serão entregues apenas ao IPMU, na forma do subitem 5.6, sendo proibido usar meios não institucionais para dados sensíveis;
- f) **Incidentes:** qualquer incidente de segurança será comunicado ao IPMU em até 24 (vinte e quatro) horas, com as informações necessárias para que o IPMU avise a ANPD e os titulares em até 3 (três) dias úteis (art. 48 da LGPD; art. 6º da Resolução CD/ANPD nº 15/2024), adotando-se as medidas de



contenção determinadas;

- g) **Descarte:** ao final, a CONTRATADA devolverá ou eliminará com segurança, em até 30 (trinta) dias, os dados e documentos, com termo de eliminação; se a lei ou norma profissional exigir guarda, informará o fundamento e o prazo (arts. 15 e 16); e
- h) **Contato e fiscalização:** a CONTRATADA indicará um responsável para tratar do tema com o encarregado do IPMU (art. 41) e permitirá que o IPMU verifique o cumprimento deste subitem, cujas obrigações continuam após o fim da contratação.

4.7 Recebimento dos laudos: O fiscal, com apoio da Diretoria de Seguridade e Benefícios quando necessário, recebe o laudo e verifica apenas a forma e o método: (I) se seguiu a metodologia e a legislação; (II) se tem todos os itens do subitem 3.8; (III) se é coerente e fundamentado, inclusive na pontuação e nos quesitos; (IV) se está assinado pelos responsáveis; e (V) se foi entregue no prazo. Havendo falha, a CONTRATADA corrigirá em até 5 (cinco) dias úteis, sem custo, e o laudo será verificado de novo. O aceite **não** significa concordância do IPMU com as conclusões técnicas, que serão analisadas no processo previdenciário.

4.8 Outros requisitos: Deve-se priorizar documentos digitais. Não será exigida garantia contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021) nem vistoria prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Ordem de Serviço: Cada avaliação é demandada por Ordem de Serviço do IPMU (subitem 8.6), para um ou mais avaliados, contendo identificação completa, contatos, finalidade, cópia dos documentos médicos e sociais do processo e os quesitos, se houver.

5.2 Prazos:

ETAPA	PRAZO
Agendar a avaliação, contado do recebimento da Ordem de Serviço (data e hora informadas ao IPMU com pelo menos 5 dias úteis de antecedência; etapas médica e social, em regra, no mesmo dia ou em dias seguidos)	até 10 dias úteis
Entregar o laudo integrado, contado da última etapa da avaliação	até 10 dias úteis
Prestar esclarecimentos, complementações ou correções, contado da solicitação	até 5 dias úteis

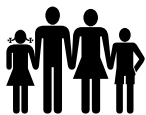
5.3 Falta do avaliado: A CONTRATADA avisará o IPMU em até 1 (um) dia útil, e o IPMU decidirá sobre nova convocação; a remarcação não tem custo adicional. A falta não gera pagamento, que só é devido pela avaliação concluída com laudo aceito.

5.4 Incluído no preço: Sem pagamento adicional: (i) avaliação complementar para concluir o mesmo laudo (segunda sessão, entrevistas ou exames adicionais, documentos novos apresentados antes da conclusão); (ii) esclarecimentos e respostas a novos quesitos, inclusive por recurso administrativo ou pedido de órgãos de controle; e (iii) correção de erros, omissões ou inconsistências do laudo.

5.5 Reavaliação: A reavaliação causada por falha da CONTRATADA não é nova avaliação e não é paga. Já a reavaliação motivada por fato ou documento novo, ou pelo prazo de reavaliação indicado no laudo, é nova avaliação, com nova Ordem de Serviço e pagamento próprio, desde que haja quantidade disponível e respeitados o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e o limite da dispensa (subitem 8.2).

5.6 Forma de entrega: Via física assinada, em envelope lacrado com a indicação “CONFIDENCIAL”, ou arquivo PDF assinado digitalmente por todos os profissionais com certificado ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2/2001), enviado ao e-mail institucional indicado pelo fiscal.

5.7 Obrigações da CONTRATADA: Além das demais deste Termo: executar o serviço conforme os itens 3 a



5, com a equipe exigida e por ela coordenada; manter as condições de habilitação, avisando de imediato a perda ou suspensão de registro profissional; designar preposto; e responder pelos danos que causar ao IPMU ou a terceiros e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021).

5.8 Responsabilidade técnica: A CONTRATADA responde pelo resultado da avaliação como um todo; cada profissional responde, perante seu conselho, pela parte que assina.

5.9 Obrigações do IPMU: Emitir a Ordem de Serviço com os documentos necessários, convocar o avaliado, disponibilizar a sala para as avaliações em sua sede, designar o fiscal, responder às consultas da CONTRATADA e efetuar o pagamento conforme o item 7.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Fiscal: O IPMU designará fiscal (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), que acompanha a execução, registra as ocorrências e determina as correções necessárias.

6.2 Limites da fiscalização: O fiscal verifica a entrega e a conformidade formal e metodológica do laudo, pede correções e acompanha o pagamento. Ele **não** interfere no conteúdo técnico, não substitui a avaliação dos profissionais, não coordena a equipe e não faz mediação entre médico e assistente social (subitem 3.5).

6.3 Comunicações e preposto: As comunicações formais serão feitas por escrito, admitido o e-mail institucional, vedado o envio de dados sensíveis por meios não institucionais. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA designará preposto, indicando seus poderes e deveres.

6.4 Execução e sanções: As partes devem cumprir fielmente as condições deste Termo e das Ordens de Serviço e respondem por sua inexecução. Havendo irregularidade, o fiscal notificará a CONTRATADA, com prazo para correção, e, se necessário, comunicará a autoridade competente para abertura de processo de responsabilização (arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021).

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Forma de pagamento: Por avaliação biopsicossocial completa (subitem 1.3), após o aceite do laudo (subitem 4.7) e a apresentação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica. Não há pagamento separado para o médico e o assistente social.

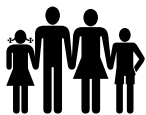
7.2 O que não gera pagamento adicional: Agendamento e remarcação; avaliação complementar; esclarecimentos e quesitos; correções; e reavaliação por falha da CONTRATADA. A falta do avaliado não gera pagamento. A reavaliação por fato novo (subitem 5.5) é paga como nova avaliação.

7.3 Prazo: Até 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal, por transferência para conta bancária da própria CONTRATADA. O prazo fica suspenso enquanto houver pendência no serviço ou na Nota Fiscal e só volta a correr após a regularização, sem custo ao IPMU.

7.4 Retenções: Serão feitas as retenções previstas em lei, inclusive Imposto de Renda e ISSQN, quando devidos, e verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA no momento do pagamento.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma: Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.387/2024), preferencialmente eletrônica (arts. 14 e 15, II, do Decreto), com aviso publicado em site oficial por no mínimo 3 (três) dias úteis para receber propostas de outros interessados, escolhendo-se a proposta mais



vantajosa (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Limite de valor: Em 2026, o limite é de R\$ 65.492,11 (Decreto Federal nº 12.807/2025). O limite considera o valor global (preço unitário × quantidade) somado ao que a unidade gestora gastar no ano com objetos do mesmo ramo de atividade, identificado pela subclasse CNAE (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 12, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal). A autoridade certificará esse cumprimento antes de autorizar a contratação; superado o limite, será feita licitação.

8.3 Por que não inexigibilidade: A inexigibilidade (art. 74, III, “b”, da Lei nº 14.133/2021; art. 8º do Decreto Municipal) exige serviço singular e notória especialização. A avaliação segue método padronizado e pode ser feita por várias empresas, havendo competição possível.

8.4 Critério de julgamento: Menor preço global do item único (preço por avaliação × quantidade), respeitados o valor máximo estimado e as exigências deste Termo. Será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 12 do Decreto Municipal nº 8.387/2024 e LC nº 123/2006), desde que tenham a equipe exigida.

8.5 Documentos de habilitação: A empresa classificada em primeiro lugar apresentará:

- a) **Habilitação jurídica:** registro na Junta Comercial (empresário individual) ou ato constitutivo/contrato social em vigor, com alterações ou consolidação e documento dos administradores (sociedades);
- b) **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** CNPJ; certidão conjunta da Receita Federal e da PGFN; regularidade com o FGTS; certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos trabalhistas; e regularidade com a Fazenda Municipal da sede;
- c) **Qualificação técnica:** registro da empresa nos conselhos ou declaração de não sujeição (subitem 4.4); indicação do médico e do assistente social, com certidão de regularidade no CREMESP e no CRESS 9ª Região/SP; comprovação da capacitação ou experiência (subitem 4.1, “c”) e do vínculo (subitem 4.2) de cada profissional; e
- d) **Declarações:** de ausência de impedimento, sigilo e cumprimento da LGPD (empresa e cada profissional), conforme modelo do Aviso de Contratação Direta, e de não incidência no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Formalização e publicidade: Não será celebrado termo de contrato. Conforme o art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 11 do Decreto Municipal nº 8.387/2024, a contratação será formalizada por **Ordem de Serviço**, da qual fazem parte este Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, cujas condições a CONTRATADA se obriga a cumprir. A contratação será divulgada no PNCP e no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis da emissão da primeira Ordem de Serviço, como condição de eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021; art. 6º do Decreto Municipal).

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Vedação: É proibida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto. A atuação dos integrantes da equipe (subitem 4.2) não é subcontratação, mas ninguém de fora da equipe indicada pode realizar a avaliação.

10. ALOCAÇÃO DE RISCOS

10.1 Riscos: Dispensa-se matriz formal (art. 22 da Lei nº 14.133/2021). O IPMU assume o risco de falta do avaliado; a CONTRATADA, os de atraso, falhas no laudo, divergência na equipe, troca de profissionais, perda de registro e violação de sigilo ou de dados; mudanças de norma seguem o subitem 3.11.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1 Estimativa: Pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021) da avaliação completa e integrada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Avaliação biopsicossocial completa (laudo integrado aceito)	05	R\$ 1.402,83	R\$ 7.014,15
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 7.014,15

Valores máximos aceitáveis, incluindo todos os custos (equipe, deslocamentos, materiais, tributos e encargos), respeitado o subitem 8.2.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA
03.19.01.04.122.0004.2.008.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Documentos: Os documentos produzidos pertencem ao IPMU e integrarão os processos, respeitado o sigilo dos dados pessoais.

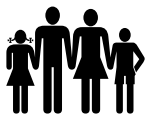
13.2 Publicidade deste Termo: Este Termo não é sigiloso, exceto quanto aos dados pessoais dos avaliados.

13.3 Casos omissos: Serão resolvidos pela autoridade máxima do IPMU, com base na legislação aplicável.

Ubatuba, 21 de setembro de 2026.

KAREN SONOYO YAMAMOTO

Diretora de Seguridade e Benefícios do
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO, INDEPENDÊNCIA TÉCNICA, SIGILO E CUMPRIMENTO DA LGPD

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, juntamente com os profissionais indicados para compor a equipe técnica, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº ____/2026 – Processo IPMU nº 123/2026, **DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI**, que:

I – os profissionais indicados para compor a equipe técnica (médico e assistente social) possuem inscrição ativa e regular no respectivo conselho profissional (CREMESP e CRESS 9ª Região/SP);

II – não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPMU ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, destes;

III – comprometem-se a apresentar, antes de cada avaliação, declaração individual de inexistência de impedimento ou suspeição em relação ao avaliado, abstendo-se o profissional de atuar como avaliador de pessoa de quem seja ou tenha sido médico assistente ou profissional de referência, ou com quem mantenha vínculo que comprometa sua independência técnica;

IV – manterão sigilo profissional sobre todas as informações a que tiver acesso e tratarão os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos avaliados exclusivamente para a finalidade da contratação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

V – conhecem e aceitam as condições do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, inclusive a metodologia nele prevista (CIF e IFBrA).

Cidade - UF, __/__/____

(Representante legal da empresa – nome e assinatura)

(Médico – nome, assinatura e nº de inscrição no CREMESP)

(Assistente social – nome, assinatura e nº de inscrição no CRESS)



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no Edital de dispensa eletrônica do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Dispensa Eletrônica nº ____/2026 – Processo IPMU nº 123/2026

Proponente: _____ **CNPJ:** _____

Endereço: _____ **Telefone/e-mail:** _____

Equipe indicada: Médico: _____ CRM nº _____; Assistente social: _____
CRESS nº _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Avaliação biopsicossocial completa (item único), por equipe integrada (médico e assistente social), com emissão de laudo biopsicossocial integrado	05		

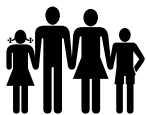
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamentos, materiais, tributos e encargos, e que conheço e aceito as condições do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

Dados bancários para pagamento: Banco _____ Agência _____ Conta _____ (de titularidade do proponente).

Cidade - UF, __/__/____

(Nome e assinatura do proponente ou representante legal)



ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPMU Nº 123/2026

OBJETO: Avaliação biopsicossocial completa (item único), por equipe integrada (médico e assistente social), com emissão de laudo biopsicossocial integrado.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, _____, declara, sob as penas da lei, que:

1. DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Atende às condições de habilitação estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos e pela veracidade das informações apresentadas, ressalvada eventual restrição de regularidade fiscal ou trabalhista sujeita ao tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Não existem fatos impeditivos à sua participação ou contratação, não se enquadra nas vedações legais aplicáveis e compromete-se a comunicar ao IPMU qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição.

3. DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Não utiliza trabalho degradante ou forçado, observando os direitos fundamentais e a legislação trabalhista aplicável à execução do objeto.

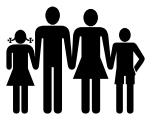
6. DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Elaborou sua proposta de forma independente, sem ajuste com outros participantes destinado a restringir a competição, manipular preços ou frustrar os objetivos do procedimento.

7. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Os preços apresentados compreendem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo equipamentos, materiais, acessórios, transporte, instalação, testes, tributos, encargos e garantias.

A proposta contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, quando aplicáveis.

8. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Conhece e aceita as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos, inclusive as especificações dos equipamentos, os quantitativos de instalação, os prazos, os critérios de recebimento, as condições de pagamento e as obrigações de garantia.

9. DA EXECUÇÃO E DA PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS

Caso seja contratada, assegurará a execução por profissionais capacitados, observando as instruções dos fabricantes e as exigências de segurança e responsabilidade técnica aplicáveis.

Quando a garantia depender de instalação por profissional ou empresa credenciada, cumprirá essa condição e apresentará os comprovantes correspondentes, sem custo adicional ao IPMU.

10. DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

Está ciente de que a apresentação de declaração ou documento falso poderá ensejar a exclusão do procedimento e a aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

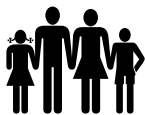
Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

Cargo: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____



ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

CONTRATADO: _____

ORDEM DE SERVIÇO Nº: _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: IPMU nº 123/2026

OBJETO: Avaliação biopsicossocial completa (item único), por equipe integrada (médico e assistente social), com emissão de laudo biopsicossocial integrado.

ADVOGADO(S)/OAB/E-MAIL: _____ (*)

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos e o acompanhamento de sua execução estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, iniciando-se a contagem dos prazos processuais conforme as regras aplicáveis;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos das Instruções nº 01/2024, conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Sirleide da Silva

Cargo: Presidente do IPMU

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – PELO CONTRATANTE

Nome: Sirleide da Silva

Cargo: Presidente do IPMU

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – PELA CONTRATADA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
(MODELO LC-02 DO TCESP)

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

CNPJ Nº: 04.921.738/0001-42

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

ORDEM DE SERVIÇO Nº (DE ORIGEM): _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: IPMU/123/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 06/2026

DATA DA EMISSÃO: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: Avaliação biopsicossocial completa (item único), por equipe integrada (médico e assistente social), com emissão de laudo biopsicossocial integrado.

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ubatuba/SP, ____ de _____ de ____.

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU